



PROJETO DE LEI Nº. 033/2020

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, alterada pelas Leis Municipais nºs. 138, de 31/10/2003, nº 073, de 29/05/2006, nº 020, de 29/03/2018 e nº 067, de 19/07/2018, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Altera o nível inicial de vencimentos do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante no Grupo Ocupacional Profissional Superior do Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 138, de 31 de outubro de 2003, nº 073, de 29 de maio de 2006 e nº 067, de 19 de julho de 2018, conforme abaixo especificado:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Assistente Social	97	40 horas

Parágrafo único. Aos servidores do cargo de Assistente Social que exerceram a opção de realização de jornada de 30 horas semanais, conforme previsão da Lei Municipal nº 067, de 19 de julho de 2018, o vencimento básico será calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

Art. 2º Altera o nível inicial de vencimentos dos cargos de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO e TERAPEUTA OCUPACIONAL**, constantes no Grupo Ocupacional Profissional Superior do Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 020, de 29 de março de 2018, conforme abaixo especificados:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	97	40 horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	81	30 horas

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de março de 2020.

Município de Apucarana, em 13 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem por objetivo a alteração da **Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997**, alterada pelas **Leis Municipais nºs. 138, de 31/10/2003, nº 073, de 29/05/2006, nº 040, de 03/04/2008, nº 020, de 29/03/2018 e nº 067, de 19/07/2018**, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, modificando o nível de vencimento dos cargos:

- I ASSISTENTE SOCIAL
- II FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
- III TERAPEUTA OCUPACIONAL

Essa iniciativa visa dar continuidade ao **processo de readequação e otimização da estrutura funcional**, do Quadro de Funcional de Provedimento Efetivo da AMS que vem sendo atualizado como é do conhecimento desta Casa. Nessa perspectiva, as readequações de vencimentos visam propiciar um ambiente de motivação e produtividade. Ainda, busca eliminar incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Embora a atual Administração esteja garantindo os avanços dos níveis de vencimentos aos Servidores, os cargos supracitados ainda encontram-se aquém do adequado para as relevantes funções que desempenham, sendo imperiosa a readequação.

Em relação ao cargo de **Assistente Social** é importante lembrar que a Lei Municipal nº 182/2010 havia modificado a jornada do cargo de 40h semanais para 30h semanais, em atendimento à Lei Federal nº 12.317/2010. Posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 067/2018, a jornada do cargo foi novamente alterada para 40h. Em respeito ao direito adquirido, a Lei Municipal nº 067/2018 assegurou aos profissionais a opção de voltarem a realizar a jornada de 40h semanais, podendo permanecerem na jornada de 30h.

Sendo assim, considerando que há profissionais que ainda atuam em jornada de 30h semanais, a proposição ora apresentada também garante a eles a readequação de seus vencimentos básicos proporcionalmente à jornada que desempenham. Há que se considerar que essa garantia é expressa, em virtude de inexistirem cargos com jornada de 30h semanais no quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde.

Com isso, todos os profissionais da área, sejam os vinculados à Autarquia Municipal de Saúde, sejam os vinculados ao Município de Apucarana, em jornada de 30h ou 40h semanais, terão o mesmo vencimento básico, proporcional à carga trabalhada, em homenagem à isonomia.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 13 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal